Gustavo de Paula Hemílio Araújo Lucas Santos Matheus Barbosa Rafael Sidnei

Leis de Proteção de Autoria de Software

Barbacena – MG

Gustavo de Paula Hemílio Araújo Lucas Santos Matheus Barbosa Rafael Sidnei

Leis de Proteção de Autoria de Software

Projeto semestral para aprovação da disciplina de Legislação e Ética, ministrado pelo Prof. Silva Filho da UNIPAC

Universidade Presidente Antônio Carlos

Barbacena – MG 2019

Resumo

O trabalho se baseia em mostrar os conceitos das Leis de Software nº 9.609/98, de Direitos Autorais nº 9.610/98 e de Patente. Sendo que é apresentado o que são essas leis, como elas contribuem para a sociedade, como essas influenciam na proteção da autoria de software e seus desdobramentos. Explicaremos se o registro é importante como requisito para formação do direito autoral e se o mesmo contribui para a prova de anterioridade. Será abordado todos os conceitos base de cada Lei e explicações de como cada uma funciona.

Abstract

The work is based on showing the concepts of Software Laws No. 9.609/98, Copyright No. 9.610/98 and Patent. It is presented what these laws are, how they contribute to society, how they influence the protection of software authorship and its consequences. We will explain whether registration is important as a requirement for copyright formation and whether it contributes to proof of prior art. It will cover all the basic concepts of each Law and explanations of how each one works.

Sumário

7	REFERÊNCIAS	17
6	CONCLUSÃO	16
5.2.4	Assegura a confidencialidade em relação aos colaboradores	15
5.2.3	Permite que a empresa participe de licitações	
5.2.2	Protege as suas finanças	
5.2.1	Transmite confiança aos clientes	
5.2	Vantagens	14
5.1	Como funciona	14
5	IMPORTÂNCIA	14
4.4	O que não pode ser patenteado?	13
4.3	Tipos de patentes e prazo de validade	13
4.2	Proteger uma invenção ou criação industrializável	13
4.1	Benefícios para a sociedade do sistema de patentes	12
4	PATENTE	12
3.4.1	Direitos autorais de sites, programas de computador e aplicativos de celular	11
3.4	Direitos autorais na internet	11
3.3	Plágio	
3.2	Como funciona o registro de uma obra	
3.1	Como funciona a proteção dos direitos autorais	
3	DIREITOS AUTORAIS	10
2.3	Propriedade industrial sobre software	g
2.2	A proteção ao software por direitos autorais	8
2.1	Material e Métodos	6
2	LEI DE SOFTWARE	6
1	INTRODUÇÃO	5

1 Introdução

Ao contrário do que muitos pensam, as leis de patente não se aplicam, exatamente, como nos EUA ou em outros países em relação ao software. No Brasil, a Lei de Patentes não é a que rege o software e sim a de Direitos Autorais. O programador é tão protegido quanto um músico ou escritor.

Por exemplo, a Apple comprou a empresa de Steve Jobs com o sistema NextStep. Automaticamente, todo o material intelectual na forma de linhas de código e patentes passaram a pertencer à Apple. Da mesma forma, quando Bill Gates fechou negócio para comprar o código fonte do DOS e revendê-lo por milhões de dólares para equipar computadores da IBM, o código passava a pertencer à Microsoft.

Então como funciona aqui no Brasil? Aqui no Brasil, a Constituição é bastante clara quanto a autoria de software: a proteção é a mesma de autores de livros, ou seja, software é considerado, perante a lei, o mesmo que uma obra literária. O programador está amparado sobre a Lei 9.609 e nenhum contrato de concessão de direitos. Se você escreveu um programa e a sua empresa não paga royalties e fez milhões em caixa, é direito do programador brasileiro reclamar esses direitos.

Outra parte interessante é que não importa se você venda ou não, a obra continua sendo sua. Isso mesmo. O programa que foi escrito por você não pertence à empresa na qual trabalhou e sim, aos autores do software. Uma editora publica, vende e promove um livro, mas o material intelectual do livro não pertence a eles. Isso se aplica ao software dentro da legislação brasileira.

Licenças GPL, Creative Commons, Contratos assinados ou não, não valem absolutamente NADA, dentro do território brasileiro. Se você escreveu o software, abriu o código fonte e deixa qualquer pessoa copiar, ótimo. Se uma empresa pega aquele código e ganha milhões com ele, você deve receber direitos autorais em cima. Mesmo tendo aberto a licença como GPL. A Constituição tem precedência.

É claro que no dia a dia, nada disso ocorre, mas existem vários casos de abuso por parte de empresas com seus programadores. Muita gente não sabe nem mesmo que essa lei existe e quais são os seus direito. Pode-se argumentar que o que estou escrevendo nesse artigo não é praticado ou não serve como referência. Mas estou apenas informando como é a nossa lei, a interpretação dela fica a cargo de advogados.

2 Lei de Software

A proteção jurídica dos programas de computador começou a "ficar delineada" com a Convenção de Concessão de Patentes Europeia de 1973, em Munique, onde foi prevista a impossibilidade de conceder patentes de programas de computador, entendimento que foi acolhido na Europa. Em 1996, em Genebra, na Organização Mundial de Propriedade Intelectual – OMPI, foi elaborado o Tratado de Direito do Autor, onde constava a proteção do software. No Brasil, a Lei 7.646/87 foi a primeira a regular o Direito Autoral na defesa do software (Wachowicz, 2011, p. 131-133), que atualmente é tutelado pela Lei do Software - Lei nº. 9.609/98 (LS), criada com o intuito de regulamentar as operações com programas de computador, nacionais ou estrangeiros. Porém, na prática, há certa problemática na compreensão do seu texto quanto ao registro de software no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial e no EDA - Escritório de Direitos Autorais, em especial para profissionais que não são da área jurídica. Desta feita, pretendemos analisar os aspectos quanto ao registro da propriedade intelectual do software, conforme a Lei nº 9.609/98.

2.1 Material e Métodos

Inicialmente, antes dos comentários sobre a LS, compete esclarecer a atuação de duas entidades queserão mencionadas ao longo do trabalho. A primeira é o INPI, autarquia vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, responsável pelo registro de marcas, patentes e desenho industrial, regulado pela Lei 9.279/96 - Lei de Propriedade Industrial (LPI). Nele podem ser que registrados os programas de computador, e as informações pertinentes a esse atos são de cunho sigiloso, exceto por ordem judicial ou à pedido do interessado (titular do software). A segunda é o Escritório de Direitos Autorais - EDA, vnculado à Biblioteca Nacional, que tem a finalidade de registrar as obras autorais, regulamentadas pela Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais (LDA). Este último, somente faz o registro da "expressão das instruções, contudo não verifica se tal programa de computador funciona nem as informações são consideradas sigilosas" (ORTIZ, 2012, p. 306).

Quanto à LS, temos que seu objeto de tutela é o programa de computador, assim entendido como "expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamentoda informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados" (art. 1°, LS). "Ou seja, um conjunto de instruções para comandar uma máquina, em uma série de dados e serviços complementares, o que

evidencia tecnologia de comando das máquinas dirigidas por orientação humana" (ORTIZ, 2012, p. 304).

Conforme e LS, há proteção da propriedade intelectual de programa de computador para que seu autorvede ou permita seu aluguel comercial, consoante as regras de direitos autorais e "conexos" em vigor no Brasil, sendo que o direito autoral do autor não se extingue com a venda, licença ou outro modo de transferir cópia do programa. No entanto, isso não se aplica quando o "programa em si não seja objeto essencial do aluguel" (art. 2°, § 5°, § 6°, LS).

Embora não seja direito do autor de um programa de computador aplicar as regras legais referentes aos direitos morais, é possível, a nível de exceção, que ele as alegue quando forem feitas "alterações não autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador", de modo a prejudicar sua reputação e sua honra (art. 2°, § 1°, LS). Além disso, havendo esse prejuízo, é possível que seja pleiteado junto ao Poder Judiciário, uma reparação por danos morais, (art. 14, §1°, §5°, LS e art. 186 Código Civil), e conforme a gravidade da repercussão do danos, ser enquadrado no tipo penal "calúnia", "difamação", conforme os termos dos artigos 138 e 139 Código Penal (CP), respectivamente, cabendo à vitima, o registro de Boletim de Ocorrência, junto à autoridade policial, e a representação - realização de uma queixa- crime - no prazo de até 6 (seis) meses (art. 12, § 3°, LS e art. 24 e 38 do Código de Processo Penal - CPP), exceto se o dano ocorrer "em prejuízo das entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; (....) resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo" (art.12, § 3°, I, II, LS), as quais dispensam a representação, sendo devidamente instaurado o inquérito policial e respectiva ação penal assim que noticiado os fatos e realizada a denúncia (arts. 5 e 24, CPP).

Quanto ao direito à autoria do programa de comutador a LS esclarece que é possível ao autor, o direito de a qualquer tempo, reivindicá-la, ficando garantidos os direitos a ele por 50 (cinquenta) anos, contados de 1º de janeiro do ano posterior à sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação, e que a proteção aos direitos protegidos por essa Lei independem de registro (art. 2º, § 2º, § 3º LS). Por sua vez, o direito à patente, poderá ser de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) anos para patente de invenção e no mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) para modelo de utilidade, conforme a concessão do INPI (art. 40 LPI).

Não cabe ao autor do programa de computador, requerer a autoria deste quando ele pertencer ao seu empregador, contratante ou órgão público para o qual presta atividade, ou seja, o programa foi criado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, e essa criação está atribuída ou é decorrente das atividades pelas quais foi contratado/admitido,

ou seja, "decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos" (art. 4, LS).

Porém, cabe o direito à autoria do programa de computador, quando empregado/contratado ou servidor, ainda que tendo um vínculo trabalhista, estatutário, contratual com terceiros, desenvolva o programa sem ter relação "com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade para as quais presta serviços" - grifamos (art. 4, § 2°, LS).

Outro ponto importante são as exceções à violação de direitos autorias, ou seja, a LS apresenta em seu art. 6, I a IV, um rol de atividadez que não configuram lesão a esse direito: como o ato de reproduzir um só exemplar para salvaguarda ou armazenamento, de uma cópia legalmente adquirida - nesse caso a original servirá de salvaguarda para não incidir em responsabilização pelo ato da reprodução; citar partes do programa, com fonte e referência à autoria, para uso didático; ocorrer semelhança do programa com outro, "preexistente, devido as características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão"; existir a integração de um programa, (preservando suas características essenciais), a um "sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu". Além desses casos, temos a "engenharia às avessas", que corresponde à "desmontagem magnética do logiciário, por terceiro interessado em descobrir a estrutura interna do programa, com vistas ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos" (COELHO, 2011, p. 529).

Quanto o registro, a LS regula em seu art. 3°, que para o pedido de registro de software é necessário que sejam apresentadas a seguinte documentação: "dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídica; a identificação e descrição funcional do programa de computador; trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo" - quanto a estes trechos a LS garante seu sigilo ao regular que não podem ser revelados, "salvo por ordem judicial ou a requerimento do próprio titular" (3°, I a III e § 2°, LS).

2.2 A proteção ao software por direitos autorais

Como direito autoral, a proteção ao software independe de qualquer forma de registro, estendendo-se por 50 anos desde a sua criação[1], período após o qual a obra entra em domínio público. Ainda assim, o autor tem a opção de registrar o código-fonte no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI[2].

Os direitos autorais sobre software garantem ao titular proteção aos direitos

patrimoniais, referentes à exploração econômica da obra. Esses direitos tornam a reprodução, edição, distribuição e uso do software por terceiros proibida sem a autorização expressa do titular. O autor também tem proteção aos direitos morais de reivindicar a qualquer tempo a paternidade do programa e opor-se a qualquer alteração não autorizada que possa prejudicar a sua honra e reputação[3].

Nos casos do desenvolvimento de software associado a uma relação de trabalho ou prestação de serviço, a lei prevê que os direitos relativos ao programa de computador pertencem exclusivamente ao empregador, contratante de serviço ou órgão público, salvo estipulação contrária.

É importante citar as iniciativas sustentadas por criadores que visam flexibilizar as restrições e proteções relativas aos direitos autorais, como as iniciativas do Código Aberto (mais conhecida pelo nome em inglês "Open Source") e do Software Livre. Essas iniciativas, ainda que sob filosofias distintas[4], baseiam-se em licenças que concedem aos usuários liberdade para executar, copiar, distribuir e modificar o software, sem que sejam infringidos os direitos autorais.

2.3 Propriedade industrial sobre software

A propriedade industrial é o instituto que confere proteção às criações inventivas que representam inovações no mercado, superando ou alterando o estado atual da técnica e apresentando aplicação industrial. São protegidos por propriedade industrial a invenção e o modelo de utilidade (protegidos por patente), o desenho industrial e as marcas (registráveis no INPI). A Lei nº 9279/96, que regula a propriedade industrial, determina expressamente que softwares em si não são invenções nem modelos de utilidade, portanto não são patenteáveis.

Contudo, um software que atenda aos requisitos legais de novidade, inventividade e aplicação industrial, quando associado a um hardware, de forma a ser intrinsecamente necessário à funcionalidade deste, pode ser patenteável, uma vez que o conjunto hardware-software pode configurar uma invenção ou modelo de utilidade. Nota-se, porém, que a proteção, nesse caso, se refere ao conjunto como um todo, não ao código-fonte do software em si.

3 Direitos autorais

Os direitos autorais são todos os direitos de proteção de uma obra artística produzida e dos direitos do autor sobre ela. São incluídos nessa proteção os direitos das publicações literárias, artísticas ou científicas.

3.1 Como funciona a proteção dos direitos autorais

A Lei de Direitos Autorais protege a autoria de quem criou a obra (propriedade intelectual) e também protege os direitos relativos ao seu uso.

Esse direito pode pertencer diretamente ao autor ou a outras pessoas que sejam titulares do direito, como os seus filhos, por exemplos, como herdeiros do autor.

A lei define quais são as proteções dos direitos, tanto sobre a autoria de uma obra como sobre a reprodução, distribuição, alteração, compartilhamento e uso das criações.

3.2 Como funciona o registro de uma obra

Para que uma obra produzida esteja protegida por direitos autorais não é preciso que ela seja registrada. Mas o registro é uma confirmação de quem é o autor e facilita a garantia dos direitos autorais.

O registro é uma forma de aumentar a proteção dos direitos de quem criou a obra e garantir questões patrimoniais sobre a obra (financeiras) e morais (direitos).

O registro é feito em diferentes órgãos, conforme o tipo de obra. Elas devem ser registradas pelos autores nos seguintes locais:

- produções literárias em geral, científicas, artísticas, musicais e de cinema: Biblioteca Nacional,
- obras de artes visuais (desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, etc.): Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- produção de engenharia, arquitetura e geografia (cartas geográficas, mapas, projetos, etc.): Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA),
- marcas em geral, programas de computador e aplicativos para celular: Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

3.3 Plágio

Plágio é usar uma obra ou trechos de uma obra que já existe, que é de autoria de outra pessoa, como se fosse sua criação própria. Também é um tipo de plágio assumir a autoria por uma obra que não produziu.

Qualquer pessoa que use partes ou a ideia de uma obra e não dá os devidos créditos ao autor comete plágio.

É importante saber que plágio é um crime previsto no art. 184 do Código Penal (crime de violação de direitos autorais).

3.4 Direitos autorais na internet

Os direitos autorais na internet também estão sujeitos às mesmas regras da Lei de Direitos Autorais.

Mas, no caso da reprodução de obras na internet existe uma diferença: o uso aceitável (ou fair use). É um tipo de permissão para o uso de conteúdos produzidos para internet, mas sem a permissão expressa do autor.

Para poder fazer o uso aceitável é preciso prestar atenção a alguns aspectos:

- o conteúdo que for produzido com os trechos não pode ter objetivo de lucro,
- os trechos usados trechos devem ser pequenos,
- tipo de obra (por exemplo: se é realidade ou ficção),
- garantia que uso dos trechos não vá causar prejuízos ao autor.

3.4.1 Direitos autorais de sites, programas de computador e aplicativos de celular

Os programas de computador, aplicativos de celular e o layout de sites podem ser registrados pelos seus criadores no Instituto Nacional de Propriedade intelectual (INPI).

4 Patente

Patente é um documento expedido por um órgão governamental - Instituto de Propriedade Intelectual (INPI), que descreve a invenção e cria uma situação legal em que a invenção só pode vir a ser explorada com a autorização do seu proprietário. A patente também permite que aqueles que arcaram com o risco financeiro inicial estejam em vantagem competitiva em relação àqueles que nada investiram em pesquisa e desenvolvimento.

Lei da Propriedade Industrial regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial. A proteção aos direitos relativos à propriedade industrial se efetua por meio da concessão de patentes de invenções e de modelo de utilidade mediante a concessão de registro de desenho industrial e de registro de marca. A lei brasileira que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial é a Lei n 9279, de 14 de maio de 1996.

Esta lei também se aplica ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no país por quem tem proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil e, também, aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas aqui domiciliadas a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

De um modo geral, a patente sendo uma propriedade intelectual gera crescimento industrial como a melhoria dos produtos existentes, facilita alianças estratégicas com licenças cruzadas, valorizando a empresa como um todo e estimulando o empregado por meio de incentivos e reconhecimentos devido a remuneração por royalties, e acima de tudo, a patente evita ações jurídicas.

4.1 Benefícios para a sociedade do sistema de patentes

Basicamente, o sistema promove o progresso da técnica por dois motivos: ao constituir um incentivo ao inventor em prosseguir em suas pesquisas uma vez garantida a proteção aos investimentos realizados; e em segundo lugar incentivando seus concorrentes a buscarem alternativas tecnológicas para conquistarem o mercado que não recorram de licenças de exploração de patentes.

Com a divulgação da invenção pelo documento de patente, a sociedade se beneficia com o conhecimento de uma tecnologia que de outra forma permaneceria como segredo comercial.

4.2 Proteger uma invenção ou criação industrializável

A patente é o instrumento correto para isso. Portanto, é necessário depositar um pedido no INPI, o qual, depois de devidamente analisado, poderá se tornar uma patente, com validade em todo o território nacional.

4.3 Tipos de patentes e prazo de validade

Patente de Invenção (PI) - Produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial. Sua validade é de 20 anos a partir da data do depósito.

Patente de Modelo de Utilidade (MU) - Objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Sua validade é de 15 anos a partir da data do depósito.

Certificado de Adição de Invenção (C) - Aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, porém ainda dentro do mesmo conceito inventivo. O certificado será acessório à patente e com mesma data final de vigência desta.

4.4 O que não pode ser patenteado?

Técnicas cirúrgicas ou terapêuticas aplicadas sobre o corpo humano ou animal;

Planos, esquemas ou técnicas comerciais de cálculos, de financiamento, de crédito, de sorteio, de especulação e propaganda; Planos de assistência médica, de seguros, esquema de descontos em lojas e também os métodos de ensino, regras de jogo, plantas de arquitetura;

Obras de arte, músicas, livros e filmes, assim como apresentações de informações, tais como cartazes e etiquetas com o retrato do dono; Ideias abstratas, descobertas científicas, métodos matemáticos ou inventos que não possam ser industrializados;

Todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

5 Importância

O registro de software é um mecanismo de proteção fundamental para comprovar a sua titularidade, isto é, a autoria da pessoa responsável pelo seu desenvolvimento, e assim poder defender os seus direitos contra determinadas ações de terceiros, tais como:

- Pirataria;
- Concorrência desleal:
- Cópias não autorizadas;
- Uso indevido, entre outras.

5.1 Como funciona

A regulamentação do registo de software no Brasil é feita pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), mesmo órgão responsável pelo registro de marcas, desenho industrial, patentes, franquias, etc. Vale destacar, no entanto, que, apesar de o registro ser feito no INPI, os softwares não são protegidos pela Lei de Propriedade Industrial, mas sim pela Lei do Direito Autoral.

Para dar início à formalização, é preciso que o titular do programa preencha um formulário específico e que a esse documento anexe o comprovante de recolhimento de uma taxa, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com os valores da tabela do INPI.

Quando se trata de um software que pertence ao empregador, ainda é necessário a comprovação do vínculo empregatício pelo funcionário que está fazendo o registro. Diferentemente do que acontece com as marcas, uma vez reconhecido o seu direito de propriedade intelectual sobre o programa este terá um prazo de duração de 50 anos, sendo reconhecido até mesmo em outros países.

5.2 Vantagens

Além de assegurar esse patrimônio da empresa, o registro de software também representa uma segurança para atrair o capital de investidores — eles certamente ficarão mais confortáveis para aplicar o seu dinheiro em um negócio que ofereça garantias.

A consolidação da empresa e os devidos registros também serão analisados pelas linhas de subvenção de crédito e concessão de empréstimos, por isso vale muito a pena investir nos mecanismos de proteção.

5.2.1 Transmite confiança aos clientes

Outra vantagem do registro diz respeito à relação com o cliente, que é fortalecida quando se tem a convicção de estar adquirindo um produto licenciado, que não vai colocar em risco as informações da sua empresa.

Ainda nesse contexto, podemos dizer que o registro de software é uma ferramenta útil para impor limites quanto ao modo de utilização pelo cliente, deixando claras as condições de uso, modificações, suporte, extensões de direitos autorais, entre outros.

5.2.2 Protege as suas finanças

O fato de documentar e registrar oficialmente a sua autoria sobre o software é uma prova que autoriza, com exclusividade, a exploração comercial desse produto, ou seja, usá-lo da forma mais conveniente para fazer dinheiro, pois com isso você detém a titularidade sobre o bem.

Ademais, o registro de software também evita que outras pessoas ou empreendimentos se apropriem da sua ideia e tentem copiá-lo para tomar o seu mercado. É, portanto, uma excelente maneira de proteger as finanças do seu negócio.

5.2.3 Permite que a empresa participe de licitações

Conquistar parcerias com órgãos governamentais podem trazer boas receitas para uma empresa. Porém, vale lembrar que nesse cenário de tecnologia apenas os softwares com registro concedido serão contratados. Isso significa que um dos requisitos básicos para participar das licitações é a apresentação da cópia do seu certificado de registro.

5.2.4 Assegura a confidencialidade em relação aos colaboradores

No caso de colaboradores que participam da construção desse capital intelectual, é preciso deixar claro de quem é a titularidade para suportar os encargos e quem será responsável por fazer o registro.

Com o software devidamente registrado, a empresa tem condições de firmar um contrato estabelecendo regras específicas sobre o limite de uso e o sigilo das informações pelos seus funcionários. Ele serve para impedir, por exemplo, que um empregado venda informações do seu projeto para a concorrência ou vá trabalhar em outras empresas aproveitando do seu código-fonte.

6 Conclusão

De maneira geral, softwares são protegidos por direitos autorais, de forma semelhante às obras literárias e audiovisuais. Contudo, há diferenças importantes, como a duração da proteção, que é menor para o software. Softwares também não são objeto de propriedade industrial, não sendo patenteáveis, ainda que seja possível que uma patente inclua um software como componente de uma invenção ou modelo de utilidade.

Embora o registro de software não seja uma formalidade obrigatória, a obtenção desse certificado traz muitas vantagens competitivas para o negócio, sendo uma forma de blindar o seu patrimônio contra ações maliciosas de terceiros. Assim, caso haja qualquer questionamento em relação à sua titularidade e comercialização de cópias não autorizadas, a apresentação do registro já é o suficiente para comprovar quem detém os direitos sobre o código-fonte.

7 Referências

Ricardo Bicalho. Software é protegido por Direito Autoral, sabia?, (Abril 2006). https://meiobit.com/7708/software-e-protegido-por-direito-autoral-sabia/

PADILHA, Patrícia Carvalho; DE MENEZES, Bruno Perrotta. LEI DE SOFTWARE: aspectos sobre a propriedade intelectual.

https://uerr.edu.br/eepe/ieepe/gt4/gt46.pdf

Giuseppe Mateus Bosseli. PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE SOFTWARE: UMA VISÃO GERAL, (Julho 2018).

baptistaluz.com.br/espacostartup/umavisaogeral

Tié Lenzi. Direitos Autorais: como funciona a proteção desses direitos, (Fevereiro 2018). https://www.todapolitica.com/direitos-autorais/

CGCOM. Perguntas frequentes - Patente, (Março 2019).

http://www.inpi.gov.br/servicos/perguntas-frequentes-paginas-internas/perguntas-frequentes-patente